

DECRETO n. 5.889 – de 13 de junho de 1986

Delega competência, na área de administração de pessoal, no que se refere aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

~~Art. 1º. — Fica delegada competência, com relação aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município:~~

~~I — ao Procurador Geral, para:~~

- ~~a) autorizar cumprir missão oficial no âmbito do território nacional;~~
- ~~b) autorizar afastamentos a pedido, legalmente previstos, sem remuneração;~~
- ~~c) assinar atos de exoneração a pedido de cargos públicos efetivos;~~
- ~~d) assinar atos de aposentadoria;~~
- ~~e) assinar atos complementares ou apostilas de atos expedidos pelo Prefeito;~~
- ~~f) rescindir contratos de trabalho, a pedido e por justa causa;~~
- ~~g) autorizar a suspensão de contratos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~II — ao Diretor da Diretoria Administrativa, para:~~

- ~~a) conceder dispensa de ponto para a participação em eventos (art. 64, inciso XII da Lei n.94/79);~~
- ~~b) expedir atos necessários à lotação e movimentação dos servidores no âmbito da Procuradoria;~~
- ~~c) assinar apostilas complementares de retificação de nomes, matrícula, de denominação de cargos em atos de nomeação, exoneração, designação, e dispensa;~~

~~III — ao Diretor do Departamento de Pessoal da Diretoria Administrativa, para conceder:~~

- ~~a) licença por motivo de afastamento do cônjuge (inciso V do art. 82 da Lei n.94/79);~~
- ~~b) licença especial (inciso VII do art. 82 da Lei n.94/79);~~
- ~~c) benefícios estatutários (arts. 122, 126, 129, 137 e 148 da Lei nº 94/79).~~

~~"Art. 1.º Fica delegada competência, com relação aos servidores dos Quadros de Pessoal (de Procurador e de Apoio) da Procuradoria Geral do Município e demais servidores nela lotados:~~

~~Ao Procurador Geral, para:~~

- ~~a) autorizar a cumprir missão oficial no âmbito do território nacional;~~
- ~~b) autorizar afastamentos a pedido, legalmente previstos, sem remuneração;~~
- ~~c) assinar atos de exoneração a pedido de cargos públicos efetivos;~~

- ~~d) assinar atos de aposentadoria;~~
- ~~e) assinar atos complementares ou apostilas de atos expedidos pelo Prefeito~~
- ~~f) rescindir contratos de trabalho, a pedido ou por justa causa;~~
- ~~g) autorizar a suspensão de contratos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;~~
- ~~h) expedir atos necessários à lotação e movimentação dos servidores no âmbito da Procuradoria;~~
- ~~i) assinar atos de enquadramento, posicionamento e progressão funcional;~~
- ~~j) conceder dispensa de ponto para a participação em eventos (art. 64, inciso XII da Lei n.º 94/79);~~
- ~~l) assinar apostilas complementares de retificações de nomes, matrícula, de denominação de cargos ou de datas em atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa);~~
- ~~m) conceder licença por motivo de afastamento do cônjuge (inciso V do art. 82 da lei n.º 94/79);~~
- ~~n) conceder licença especial (inciso VII do art. 82 da Lei n.º 94/79)~~
- ~~o) conceder benefícios estatutários (arts. 122, 126, 129, 137 e 148 da Lei n.º 94/79)~~
- ~~p) autorizar averbação de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria (art. 65 da Lei n.º 94/79)."~~

(Redação dada pelo Decreto 6.733, de 19 de junho de 1987. Vigência a partir de 23.06.1987)

"Art. 1º - Fica delegada competência ao Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro, com relação aos servidores dos Quadros de Pessoal (de Procuradores e de Apoio) da Procuradoria Geral do Município, para:

I - autorizar a cumprir missão oficial no âmbito do território nacional;

II - autorizar afastamento a pedido, legalmente previstos, sem remuneração;

III - assinar atos de exoneração a pedido de cargos públicos efetivos;

IV - assinar atos de aposentadoria;

V - assinar atos complementares ou apostilas de atos expedidos pelo Prefeito;

VI - expedir atos necessários à lotação e movimentação dos servidores no âmbito da Procuradoria;

VII - assinar atos de enquadramento, posicionamento e progressão funcionais;

VIII - conceder dispensa de ponto para participação em eventos (art. 64, inciso XII da Lei nº 94/79);

IX - assinar apostilas complementares de retificação de nome, matrícula, de denominação de cargos ou de data em atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa;

X - conceder licença por motivo de afastamento do cônjuge (inciso V do art. 82 da Lei nº 94/79);

XI - conceder licença especial (inciso VII do art. 82 da Lei nº 94/79);

XII - conceder benefícios estatutários (art. 122, 126, 129, 137 e 148 da Lei nº 94/79);

XIII - autorizar averbação de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria (art. 65, da Lei nº 94/79)."

(Redação dada pelo Decreto 9.140, de 15 de janeiro de 1990. Vigência a partir de 17.01.1990)

Art. 2º. – Os servidores colocados à disposição do Município e os removidos para terem exercício na Procuradoria Geral serão apresentados, diretamente, ao Departamento de Pessoal da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere este artigo, quando exonerados do cargo em comissão ou dispensados da função gratificada, deverão ser apresentados imediatamente, pelo Departamento de Pessoal ao órgão de origem correspondente.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1986

ROBERTO SATURNINO BRAGA

DORJ IV de 16.06.1986

Retificado no D.O.RIO de 26.06.1987